

CONTRATO N°04/2023 PROCESSO N°596/2022

TERMO DE CONTRATO QUE **ENTRE** SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE **ENFERMAGEM** DO MARANHÃO COREN/MA Ε Α EMPRESA GRÁFICA E EDITORA ALIANCA LTDA -ME PARA **PRESTAÇÃO** DE **SERVICOS** DE **PRODUCÃO** DE MATERIAIS GRÁFICOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA. CNPJ n.º06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº03, Jardim Renascença, CEP:65.075-690, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG n.º156122520004, CPF n.º004.719.233-03 residente nesta capital, e de outro, a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º02.472.396/0002-86, Ins. Est.:10.463-8, Insc.Mun.:111.21.279, situada na Rua Palmeiras, nº39 - Quadra 10- Lote.08-Sala 01- Setor Central, CEP: 75396-000, Campestre de Goiás/GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claúdio Gonzales Ribeiro, RG n.º7745426, SSP/GO, CPF n.º283.540.791-04 têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº003/2023 e do PAD nº596/2022, com fundamento na Lei



Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviços de Produção de materiais gráficos para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão(Coren/MA), conforme especificado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº003/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

3.1.O valor global deste Contrato é de R\$ 4.800,00(Quatro Mil e Oitocentos Reais) inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editorias**, conforme Nota de Empenho nº127/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2023 ou mediante execução total do objeto condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como o Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO

9.1.A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL



- 11.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 11.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3.As supressões resultantes de acordo, celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de acordo com a peculiaridades envolvidas no objeto contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - Este contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses) com fulcro no artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 11.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.10.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1.A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1.Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.4.3.Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

- 15.1.É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1.Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA HABILITAÇÃO

18.1.A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1.O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3(Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02(Duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 14 de Fevereiro de 2023.

	CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão			
	PRESIDENTE COREN-MA			
	CONTRATANTE			
	TESOUREIRA COREN-MA			
	CONTRATADA GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA-ME			
Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
CPF:				